



RESOLUÇÃO Nº 008/2020-PMU

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.pmu.uem.br> no dia 04/12/2020.

Prorroga em três meses, em caráter excepcional devido à pandemia COVID-19, os prazos máximos para integralização do curso de mestrado do PMU e para a realização do exame de qualificação.

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06/02/2020 e suas alterações subsequentes, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

considerando a Portaria do Ministério da Educação (MEC) n.º 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição, em caráter excepcional, das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

considerando a Lei n.º 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

considerando os Decretos Estaduais n.º 4.230, n.º 4.258 e n.º 4.323, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

considerando a Deliberação n.º 01/2020 de 31/03/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) e suas alterações (Deliberações CEE/CP n.º 02/2020, 25/05/2020 e CEE/CP n.º 03/2020, de 17/07/20) que instituem, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no Estado do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia da COVID-19;

considerando a Deliberação n.º 05/20 de 04/09/20 do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), que estabelece normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020.

considerando a Portaria n.º 122/2020-GRE e a Nota Oficial 02, de 19/03/2020, que suspende, por prazo indeterminado, as atividades administrativas e acadêmicas presenciais na UEM, instituindo o regime de teletrabalho, com a manutenção dos serviços essenciais;

considerando as Portarias da CAPES n.º 55, de 29 de Abril de 2020, e n.º 121, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, e exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020;



considerando, em especial, o Artigo 9º da Portaria nº 55 da CAPES mencionada acima, que estabelece que "independentemente da prorrogação de vigência das bolsas de que trata esta Portaria, sugere-se que os programas de pós-graduação promovam excepcionalmente a prorrogação do tempo máximo regulamentar de conclusão do curso";

considerando a Resolução nº 013/2018-CEP, que aprova o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Maringá e revoga a Resolução n.º 012/2017-CEP;

considerando, em especial, o Parágrafo único do Artigo 3º da Resolução nº 013/2018-CEP, que autoriza os Programas do Pós-Graduação da UEM a prorrogar, por meio de regulamentação específica, os prazos estabelecidos no caput do referido artigo;

considerando o disposto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música (Anexo III da Resolução nº 052/2018-CI/CCH);

considerando a decisão tomada pelo Conselho Acadêmico do PMU em sua Reunião convocada pelo Edital 010/2020-PMU;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica prorrogado em três meses o prazo máximo para integralização do curso de mestrado estabelecido pelo Art. 36 do Regulamento do PMU, em caráter excepcional, devido às dificuldades na execução das pesquisas de mestrado causadas pela pandemia COVID-19 e suas consequências.

Parágrafo único – Esta prorrogação será válida exclusivamente para as turmas do PMU matriculadas em 2019 e 2020.

Art. 2º – Fica prorrogado em três meses o prazo máximo para a realização do exame de qualificação estabelecido pelo § 2º do Art. 58 do Regulamento do PMU, em caráter excepcional, devido às dificuldades na execução das pesquisas de mestrado causadas pela pandemia COVID-19 e suas consequências.

Parágrafo único – Esta prorrogação será válida exclusivamente para as turmas do PMU matriculadas em 2019 e 2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 04 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Marcus Alessi Bittencourt
Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Música

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina cinco dias úteis após a publicação desta resolução (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)